



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 065/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, URBANAS E RURAIS DURANTE O ANO DE 2017.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FORMASSIS PRODUÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, situada na rua Coronel Teófilo, nº 352, Loja 18, centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-044, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.131.687/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE ASSIS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Barbacena/MG, em 14/01/1983, residente e domiciliado na rua Celeste Viol, nº 136, Bairro Boa Vista, Barbacena/MG, CEP 36.205-254, portador da identidade MG-12.630.925, expedida pela SSP/MG e CPF 051.317.336-69, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 023/2017, modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 22/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Locação de palco para atender às festividades municipais, urbanas e rurais inclusive o CARNAVAL NOS DIAS 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no anexo abaixo, para atender a administração do município de Alfredo Vasconcelos/MG.

<b>Item</b>	<b>Descrição/especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor unitário</b>
01	Com tamanho 8x6 metros em alumínio com torres laterais para suporte de caixa, com house mix tamanho mínimo de 3x3 metros  Incluindo operador e anotação de responsabilidade técnica por responsável credenciado junto ao CREA.	4	R\$ 2.490,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

**2.1** - A prestação do serviço iniciará imediatamente no carnaval 2017 no período de 24 a 28 de fevereiro de 2017 e permanecerá durante todo o ano de 2017. O pedido de fornecimento será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

**2.2** - O prazo máximo para fornecimento do produto licitado é de 2(dois) dias úteis e em cada pedido de fornecimento os equipamentos devem estar montados e testados no mínimo duas horas antes da hora marcada para o início do evento com a presença do operador e demais pessoas necessárias à execução dos serviços. Os prazos serão contados a partir da



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

## emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo CONTRATANTE.

2.3 - A carga, descarga, montagem, desmontagem, transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório, dos bens será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no primeiro dia de locação, as **Anotações de Responsabilidade Técnica dos objetos contratados, devidamente pagas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidades e especificação constantes do edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **2 (duas) horas a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal tudo na sede do **CONTRATANTE**.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 - Os preços são fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou antes com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02.20.606.0175.2079 Manut.Desp.Festividades Agropecuárias

02.06.05.23.695.0126.2108 Man.Desp.Festividades Municipais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b e c são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

II - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

## 8.2 - São obrigações:

### I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.

e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 023/2017 - Pregão Presencial 017/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

FORMASSIS PRODUÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - ME  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF